

**A (IM)POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NO
ESTADO NACIONAL BRASILEIRO COMO MEIO DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO
CONTRA A INFLAÇÃO**

**THE (IM)POSSIBILITY OF REGULATION OF CRYPTOCURRENCY IN THE
BRAZILIAN NATIONAL STATE AS A MEANS OF PROTECTION TO INDIVIDUALS
AGAINST INFLATION**

Matheus de Mendonça Teixeira¹

Bruno Farage²

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo discutir sobre os impactos da inflação brasileira e a adoção de um modelo descentralizado e tecnológico como meio de combate a impressão de dinheiro no país. Com a tecnologia surgem métodos eficazes e seguros, mas o que é novo assusta. A vinda das criptomoedas fomenta o debate, cabendo ao Estado regulamentar, fiscalizar e privatizar o uso das moedas digitais. Para tal objetivo, será aplicado recursos bibliográficos e documentais. Acredita-se que ao final da pesquisa em tela, chegar-se-á à conclusão de que o Estado Nacional Brasileiro pode deliberar sobre a regulamentação e fiscalizar, podendo delimitar o seu funcionamento.

Palavras-chave: Criptomoedas. Inflação. Regulamentação.

ABSTRACT: The presente study aims to discuss the impacts of Brazilian inflation and the adoption of a decentralized and technological model as a means of combating money printing in the country. With technology comes effective and safe methods, but what is new is frightening. The arrival of cryptocurrencies fosters debate, and it is up to the State to regulate, supervise and privatize the use of digital currencies. For this purpose, bibliographic and documentary resources will be applied. It is believed that at the end of the research on screen, it will be concluded that the Brazilian National State can deliberate on the regulation and supervise, being able to delimit its operation.

Keywords: Cryptocurrencies. Inflation. Regulation.

¹ Bacharelado em Direito da Faculdade Rede Doctum de Juiz de Fora (2022), Estado de Minas Gerais.

² Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio. Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2015) e docente do ensino superior.

1. INTRODUÇÃO

Você deve achar comum quando no ato de uma compra receber a seguinte pergunta: “dinheiro ou cartão?”, deixando cada vez mais comum o desapareço do dinheiro físico para o uso do cartão, transferência por ted ou doc, e também o “queridinho” de muitos, o pix. Entretanto, com a evolução rápida e contínua do mundo, surgem as moedas digitais e esse estudo busca analisar a inserção das criptomoedas no Estado Nacional Brasileiro, como um dos meios de solução ao combate do aumento da inflação para a proteção do indivíduo.

Antes, existia um mundo onde não havia o uso do dinheiro físico, um mundo onde as pessoas usavam por meio de troca para conseguirem comida, uma prestação de serviço ou bens, em contrapartida, forneciam serviços, trocavam bens e até mesmo compartilhavam de suas colheitas – É o que denominamos de escambo. Com o passar do tempo, em diversas culturas e épocas desenvolveram o dinheiro.

Inicialmente, o dinheiro vem a ser qualquer coisa que funcionasse como meio de troca, uma reserva de valor ou até mesmo um medidor de precificar quanto vale um bem ou serviço, como alguns exemplos, o sal, pedras grandes, metais preciosos, couro e o tabaco. Por sua vez, o uso de mercadorias como o ouro ou a prata fica inviável para a sua transação, por ser pesado e difícil de transportar, sendo solucionado através de emissão de recibos como meio de depósito, ou seja, a negociação era feita através dos recibos tornando aceitável a ideia de papel como dinheiro.

Em 1933, o presidente dos Estados Unidos chamado Franklin Delano Roosevelt assinou uma ordem executiva marcando a história, transformando o dinheiro representativo em moeda fiduciária (dólar), sendo afirmado pelo governo e aceitável socialmente até os dias atuais (Alfred Mill. 2017. pg. 36). Frisa, que só é dinheiro porque o Estado declarou e as pessoas concordaram, confiando que não haverá a perda do valor monetário ou derrubado pelo governo.

A primeira parte do artigo busca entender melhor sobre a inflação, como ela se expande, a quem ela beneficia e prejudica, e, outrossim, englobar a descentralização da tecnologia e visualizando a possibilidade de regulamentação do projeto de lei nº 3.825/2019, deduzindo as vantagens e desvantagens da proposta em tramitação correlacionando com a atual demanda social e do Direito.

Na segunda parte, o objetivo é visualizar as moedas digitais como meio de controle de inflação, ou seja, como o indivíduo protegerá o seu dinheiro contra o aumento inflacionário utilizando as criptomoedas, e, também compreender conceitualmente e como manuseá-las, sendo oportuno constatar a segurança jurídica.

Por fim, em caso de sancionamento do projeto de lei em discussão, entender o cenário futuro e debater se de fato a criptomoeda atingiria o objetivo de combater à inflação, e, na possibilidade de arquivamento da proposta, deduzir o que o Estado colocaria a perder.

2. IMPRESSÃO DE DINHEIRO E OS EFEITOS DA INFLAÇÃO

Em 1973, um jovem proeminente chamado Roger Waters, baixista da conhecida banda Pink Floyd, escreveu uma música que critica o dinheiro no mundo contemporâneo. A tradução e edição realizada pelo fã e criador do canal Pink Floyd Shineon, exprimem reflexões a cada trecho do vídeo, de forma excelente com a proposta do artigo. Expondo o uso do escambo como meio de troca, a dificuldade de transportar bens quando um homem tomba suas mercadorias e um pequeno comércio que ilustra um falso serviço de investimentos como meio para lavagem de dinheiro como nos dias atuais. Além disso, exterioriza a evolução tecnológica e a conexão do mundo, mas que cometemos um erro que ecoa pela história, a impressão de dinheiro e o aumento da inflação.

É contraditório dizer que imprimir dinheiro gera problemas financeiros e não mais riquezas ao país, mas infelizmente a inflação é sustentada pelo excesso de dinheiro em circulação, ou seja, é um problema universal capaz de gerar turbulência política e mudanças nos preços.

Mill³ disserta que:

O dinheiro é criado quando o banco continua a emprestar suas reservas em excesso. Por exemplo, um depósito de 100 mil reais gera um aumento de reserva em excesso de 90 mil reais. Se o banco emprestar os 90 mil reais para um cliente, que, por sua vez, adquire um veículo de passeio, o vendedor do veículo pode então depositar os 90 mil reais em um banco. O que aconteceu com o saldo de depósito no banco? Ele cresceu de 100 mil reais para 190 mil reais em um curto período de tempo. Dinheiro foi criado (MILL. 2017. Pg. 48/49).

³ É um economista, escritor e professor em várias universidades no noroeste do Pacífico. Criador do livro: Tudo o que você precisa saber sobre economia. Traduzido por Leonardo Abramowicz. São Paulo. Editora Gente, 2017.

A impressão de dinheiro não é o governo que através de suas máquinas o fazem, mas por meio do processo matemático de depósitos e empréstimos bancários, ora, uma vez que as informações e a circulação de dinheiro entram em conflitos, acontece a chamada inflação, desequilibrando os dados armazenados, pois não existem cofres com o nome de cada pessoa, o dinheiro dos bancos é imaginário, regidos através de computadores.

Por mais que a palavra “inflação” tenha caráter negativo ao escutar, ela favorece particularmente aos empresários industriais, os comerciantes, empreiteiros ligados a obras do governo (Ary Bouzan. 1963. pg. 95) e o próprio governo, em razão de ser do seu interesse econômico, estipulando metas de inflação, garantindo seu crescimento econômico dentro dos padrões sustentáveis, não prejudicando o poder de compra da população, pois, uma vez que a inflação intensifica, os preços das coisas crescem e a arrecadação do Estado aumenta, conseqüentemente, as dívidas do país diminuem em razão do valor monetário enfraquecer (Benjamin Graham, 2007. pg. 77). Por outro lado, existe a classe média e os trabalhadores rurais que são os prejudicados, por não saberem investir ou não entender o porquê do aumento dos produtos ou serviços, sofrendo os efeitos da inflação.

2.1 CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

A tecnologia favoreceu a centralização com ferrovias, rádio, televisão, filmes, dentre outros. Agora, vem favorecendo a descentralização⁴ com computador pessoal, internet, trabalho remoto, smartphone e criptomoeda.

Uma ideologia política que requer de controle centralizado pode parecer imparável quando se fortalece da tecnologia, um exemplo disso é o uso do pix, pois facilita que as pessoas transacionem, mas o Estado por meio do banco vai intermediar essas transferências por se tratar da moeda obrigatória do país – o Real. Entretanto,

⁴ É o processo de distribuição e dispersão do poder de uma autoridade central. A maioria dos sistemas financeiros e governamentais atualmente existentes são centralizados, o que significa que existe uma única autoridade máxima responsável por gerenciá-los, como um banco central ou um aparato estatal. Existem várias desvantagens cruciais para esta abordagem, decorrente do fato de que qualquer autoridade central também desempenhe o papel de um único ponto de falha no sistema: qualquer mau-funcionamento no topo da hierarquia, seja involuntário ou deliberado, inevitavelmente tem um efeito negativo em todo o sistema. O Bitcoin foi projetado como uma alternativa descentralizada ao dinheiro do governo e, portanto, não tem nenhum ponto de falha, tornando-o mais resiliente, eficiente e democrático. Conceito de um dos melhores sites sobre criptomoeda no Brasil. Disponível em: < <https://cointelegraph.com.br/tags/decentralization> >. Acesso em 15 março de 2022.

é insustentável para o Estado quando a tecnologia tem amparo na inovação e descentralização, como o exemplo das criptomoedas, pois a mesma, não há intermediários que fiscalizará a transação.

Balaji⁵ em uma entrevista mencionou que não há uma força que paira sobre o homem, mas três forças leviatãs no sentido de Hobbes, sendo representados pela Religião, o Estado e a Rede. Antigamente, se você roubasse seria condenado por Deus, com o tempo, o avanço da ciência e intelectuais diziam que “Deus está morto” fazendo com que a fé católica descaísse, sendo oportuno a ideologia do Estado como um novo leviatã, ou seja, se você roubar será punido pelo Estado. Portanto, à medida que a fé no Estado vem caindo pela população, cresce a ideia de um novo leviatã – a Rede, inviabilizando que você roube, pois, para roubar precisaria do acesso à chave privada⁶ que somente o portador da carteira o tem.

O Projeto de Lei nº 3.825/2019 aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos recentemente, deixa caracterizado que o Estado não quer dar autonomia quanto ao uso das criptomoedas, apenas limitar a descentralização. Evidentemente, lutar contra práticas ilícitas como a lavagem de dinheiro é necessário, mas no ponto de vista jurídico, deveria ter complementos nesse projeto de lei, como legalizar o ato de comprar e vender produtos e serviços como possibilitam alguns estabelecimentos em shoppings, estimular empresários a pagar funcionários em criptomoeda ou fomentar métodos de incentivo e prevenção a população a tal conhecimento e uso, potencializando o acesso as criptomoedas como meio de proteção ao indivíduo contra a inflação e evitar cair em golpes que envolvem transferências turbulentas.

O Estado para conservar o seu poder vai se adaptar a rede e a tecnologia, de forma que, fiscalizará na medida de seu poder, limitando e licenciando as diretrizes seguidas pelas corretoras de criptoativos. Entretanto, o Direito deve acompanhar a realidade cultural e a evolução social dando eficácia na sociedade (Miguel Reale. 2001. pg. 177), o que o Estado faz nesse projeto de Lei nº 3.825/2019 atualmente, é atender a demanda social de forma limitada, dificultando que o Direito atenda a sociedade.

⁵ Investidor e ex-sócio geral da Andreessen Horowitz e ex-CTO da Exchange Coinbase, cofundador da Earn, Counsyl, teleport e Coin Center.

⁶ É uma senha da carteira digital, geralmente são 12 palavras que deverão no ato de fazer a carteira digital o portador anotar e guardar, além dessa senha, tem a senha que você usa para entrar no aplicativo, garantindo sua segurança ainda mais.

3. CRIPTOMOEDAS, CONCEITO, MEIO DE UTILIZAÇÃO E GARANTIAS

As criptomoedas é um *script* exponencial, ou seja, são códigos virtuais que pairam pela rede simultaneamente, equivalendo o valor monetário da moeda do Estado em frações do valor da moeda negociada, sua negociação (compra e a venda) é realizada através da internet, sem burocracia, sem intermediários e sem um órgão fiscalizador, sendo realizado entre os portadores da moeda ou por quem aceita recebe-las através de uma rede *peer-to-peer*⁷ ou por meio de uma Exchange⁸.

Atualmente, existem inúmeras espécies de “moeda”, dentre elas podemos listar a Ethereum, o Litecoin e Binance Coin, em especial a notória e mais popular, o Bitcoin.

O *blockchain* é a ferramenta tecnológica capaz decifrar os códigos criptográficos da criptomoeda, registrando as transações e as relações contratuais, de forma transparente e simultânea, trazendo legalidade na negociação, substituindo os métodos tradicionais pelas instituições entendidas como confiáveis. Em outras palavras, o sistema descentralizado definido como *blockchain* outorga a relação entre as partes e protege, através de códigos, não identificando os dados pessoais do usuário, tão somente os rastros do endereço da carteira digital, concebendo segurança jurídica aos portadores (Lira, Carolina Trindade Martins. pg. 81).

Embora seja constatado a segurança das moedas digitais, é relevante mencionar um suposto crime envolvendo lavagem de dinheiro de uma Exchange sobre os seus usuários apresentado no documentário “Não Confie em Ninguém: A Caça ao Rei da Criptomoeda” dirigido por Luke Sewell. No documentário demonstra o crescimento de um multimilionário do ramo de criptomoedas que supostamente vem a falecer e levar com ele o acesso à chave-privada da carteira da empresa e, deixando assim, muitos usuários endividados ou sem saber do paradeiro de seu dinheiro.

Partir das informações do artigo e a proposta do Projeto de Lei 3.825/2019, embora tenha sido criticado pela defasagem ou falta de implementação, é oportuno mencionar quando as garantias que o projeto vai trazer aos usuários de empresas de

⁷ O termo *peer-to-peer* significa “um tipo de rede de computadores onde cada estação possui capacidades e responsabilidades equivalentes. Isto difere da arquitetura cliente/servidor, no qual alguns computadores são dedicados a servirem dados a outros” - segundo Gabriel Barros da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁸ São casas de câmbio ou corretoras de criptomoedas. Uma vez que convertido a moeda do país dentro dessa corretora, ela se equivale a quantidade da moeda fiduciária, só que em moedas virtuais, podendo sofrer variações diária sobre a sua cotação (valorização e desvalorização da moeda em curto espaço de tempo).

criptoativos, uma vez que haverá a supervisão e fiscalização do Banco Central e CVM, aplicação de medidas e penalidades com o combate à lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, além disso, uma regulamentação jurídica fortalece o acesso à informação e transparência das empresas do ramo e a segurança dos usuários para manusear seus investimentos e o amparo da lei, evitando assim, a insegurança de investir em exchanges e acontecer da empresa desaparecer com o patrimônio de seus usuários.

Em caso de não prosperar a proposta de lei, é visível que o Estado deixa de ganhar o amparo legal, deixando lacunas não preenchidas na lei com este novo mercado, ou seja, as pessoas poderão perder seus investimentos sem o licenciamento de exchanges por falta de informação, transparência ou limites da empresa do ramo, o acesso a justiça seria ineficaz sem leis mediando sobre o assunto ou operadores do direito debatendo com pouca base legal, haveria irregularidades quanto aos impostos de renda que versam sobre criptomoedas e, também, o que poderia ser um meio de combate à inflação para o indivíduo, se tornaria uma “dor de cabeça judicial”.

Seria a criptomoeda um meio viável para o combate à inflação para o indivíduo? Embora estejam abordados acima os pontos positivos e negativos da inflação e das moedas digitais, o combate a inflação parte unicamente do indivíduo e a gestão de suas finanças, suas ações e conhecimentos para almejar superar a desvalorização de seu dinheiro. Apesar de alguns governos criticarem as criptomoedas e receberem impactos negativos em seus gráficos, elas vêm demonstrando aos portadores que está fora do risco inflacionário, não sendo apenas um ativo de risco, mas uma reserva de valor, em outras palavras, elas estão sendo aceitas por instituições, por exemplo, a PayPal e, também, governos como: Ucrânia e Rússia, por serem limitadas e protegidas por códigos, as moedas digitais se equivalente ao ouro, ou seja, pelos conflitos existentes entre os países, os gastos são acentuados fazendo com que a moeda de seus países desvalorizem em períodos de guerra, assim os governos enxergam como oportunidades fazerem reserva de dinheiro em bitcoin, evitando a desvalorização da moeda.

Em caso de sancionamento do Projeto de lei em discussão, as criptomoedas não seriam de fato capaz de combater a inflação do país, embora sejam elas escassas em quantidades, parte da consciência de cada indivíduo lutar contra a inflação na medida de seus conhecimentos. O art. 21º inciso VIII, da Constituição

Federal menciona que administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada, em outras palavras, embora as criptomoedas sejam de fora da esfera estatal, não sendo de domínio do Estado, cabe ao Estado criar leis para fiscalizar as operações de natureza financeira, conforme projeto de lei nº 3.825/2019.

4. CONCLUSÃO

As Criptomoedas são códigos virtuais que pairam pela rede simultaneamente, sendo registrado as transações e as relações contratuais através do sistema *blockchain*, ou seja, este sistema é capaz de registrar as informações de transação e capaz de decifrar os códigos, gerando legalidade nas negociações, protegendo os dados de seus usuários e substituindo os métodos tradicionais de bancos.

As pessoas usavam o escambo como meio de trocar as coisas em troca de outras, um sistema de compra antigo onde as pessoas utilizavam para conseguirem comida ou uma prestação de serviço ou bens, em contrapartida, forneciam outros serviços, trocavam bens e até mesmo compartilhavam de suas colheitas. A ideia de dinheiro físico se torna plausível através de emissão de recibos como meio de depósito de ouro e prata, mas se torna aceitável e de boa-fé pela população a representação de dólar nos Estados Unidos em 1933, sendo aceito por outros governos posteriormente. O que é aceito pela população a representação do dinheiro de papel, poderá acontecer também com o dinheiro virtual daqui uns tempos.

Embora as Criptomoedas sejam vistas como um meio de solução de combate à inflação, parte unicamente do indivíduo esta luta, ou seja, através de sua gestão de finanças, suas ações e na medida de seus conhecimentos para enfrentar a desvalorização de seu dinheiro.

O Estado Nacional Brasileiro tem competência para legislar a respeito de criptomoedas, uma vez que está descrito em seu art. 21, VIII da CF que cabe a União administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada, ou seja, embora as criptomoedas sejam de fora da

esfera estatal, não sendo de domínio do Estado, cabe ao Estado criar leis para fiscalizar as operações de natureza financeira, conforme projeto de lei nº 3.825/2019.

REFERÊNCIAS

Mill, Alfred. **Tudo o que você precisa saber sobre economia** / 5. ed. São Paulo: Editora Gente, 2017.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. ed. 25. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Blog Sotonye. **If Einstein Had The Internet: An Interview With Balaji Srinivasan**. Disponível em: < <https://sotonye.substack.com/p/if-einstein-had-the-internet-an-interview?s=r> >. Acesso em: 08 de mar. de 2022.

Pink Floyd Shineon. **Pink Floyd – Money (legendado)**. YouTube, 2013. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=nTeRBjgJSsk> >. Acesso em: 22 fev. de 2022.

BOUZAN, Ary. **Desenvolvimento econômico, inflação e redistribuição de renda**. 1963. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rae/a/L3hHm9p5yMLttkhcKD6M3wr/> >. Acesso em: 24 de mar. de 2022.

GRAHAM, Benjamin. **O investidor inteligente**. Editora: Jardim Botânico Partners. 2007.

Cointelegraph. **Notícias sobre descentralização**. Disponível em: < <https://cointelegraph.com.br/tags/decentralization> >. Acesso em: 15 de mar. de 2022.

BARROS, Gabriel. **Redes Peer-To-Peer**. 2004. Disponível em: < https://www.gta.ufrj.br/grad/04_1/p2p/index.html >. Acesso em 24 de mar. de 2022.

LIRA, Carolina Trindade Martins. **Smart Contracts em blockchain: garantia de “boa-fé computacional”**. Editora Deviant. 2018.

ALVES, Felipe. **Bitcoin é o novo ouro? Criptomoeda é usada na Rússia e Ucrânia como defesa na crise econômica; veja o que isso significa para o futuro do Bitcoin**. Disponível em: < <https://www.moneytimes.com.br/conteudo-de-marca/bitcoin-e-o-novo-ouro-criptomoeda-e-usada-na-russia-e-ucrania-como-defesa-na-crise-economica-veja-o-que-isso-significa-para-o-futuro-do-bitcoin-lbrdfa028/> > Acesso em: 20 de jun. de 2022.

NASCIMENTO, Alex. **A Impressionante valorização do Bitcoin**. Disponível em: < <https://www.moneytimes.com.br/alex-nascimento-a-impressionante-valorizacao-do-bitcoin/> > Acesso em: 20 de jun. de 2022.